



PROVVISORIA

11 FEV. 2019

PROTOCOLO  
TJPE



# *Duarte e Silva Advogados Associados*

Rua Agente F. José Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB  
(83) 98832-9676, (83) 99105-6363, (83) 98660-2858.

*PROCURAÇÃO “AD – JUDICIA ET EXTRA”*

## OUTORGANTE·

## CONTRATANTES:

NOME Ricardo monteiro Santos

TELEFONE 98404-2514 Respon

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO - Servente

CPE 04644083419 RG 2

Porto Seguro 131 10-24

~~Paulo Sérgio Sampaio de Britto 30 de junho~~

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

## GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declaro ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA*

José Pessoa, di de Abril de 20. 19

(OUTORGANTE) X George matheus do souza





(1)

Buscar no site

A  
COMPANHIA  
SEGURO  
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-  
Atendimento)CENTRO DE DADOS E  
ESTATÍSTICASSALA DE  
IMPRENSATRABALHE  
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3190117119 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GEORGE MONTEIRO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO GEORGE MONTEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 04644083429

Posição em 19-02-2019 18:07:34

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será efetuado.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

20/02/2019 R\$ 1.687,50 R\$ 0,00 R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/02/2019	Aviso de Sinistro	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ykHYTPNC3v3aihimXyy2rw==/r/api_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGNvBIOZqGtlm6UyiVaUW3jqHs=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/ykHYTPNC3v3aihimXyy2rw==/r/api_key=AQVWeOrO1x0plMUmAhGNvBIOZqGtlm6UyiVaUW3jqHs=</a> )

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mkt=8>)  
 DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 14:13:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314121301400000020159344>  
Número do documento: 19042314121301400000020159344

Num. 20725587 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

## **INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**NOME DO PACIENTE** George Monteiro dos Santos

**DATA DE NASCIMENTO** 14/10/81

**NOME DA MÃE** Ediane Monteiro dos Santos

## DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 110702

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1104038

**DATA DO ATENDIMENTO**

HORA DO ATENDIMENTO 18:23

MOTIVO DO ATENDIMENTO Atropelamento

**DIAGNÓSTICO (S)** Luxação acromioclavicular direita

CID 10 S43.1

## AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento por moto, com queixa de dor em ombro direito e tornozelo esquerdo, sem outras queixas. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

**EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:**

### RX ombro D.tórax.perna F

[CONTACT US](#) | [PRIVACY POLICY](#) | [TERMS OF USE](#)

#### **RESULTADOS DOS EXAMES:**

RX: luxação acromioclavicular direita

11 EEV 2019

## TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de luxação acromioclavicular direita

S: 11 FEV. 2010  
PROTÓCOLO  
DR. JOSÉ PESSOA

ALTA HOSPITALAR: 03/09/18

**DATA DA EMISSÃO:** 11/12/18

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.  
Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 022.607.345



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

## DADOS DO CLIENTE

MARIA REGINA FERREIRA FLORENTINO  
RUA JOAO SAMPAIO DE BRITO 10  
JOAO PESSOA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/526204-3

REFERÊNCIA  
**MAR/2019**

APRESENTAÇÃO  
**28/03/2019**

CONSUMO  
**0**

VENCIMENTO  
**04/04/2019**

TOTAL A PAGAR  
**R\$ 0,00**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



DESTAQUE AQUI

MARIA REGINA FERREIRA FLORENTINO

Roteiro: 18-002-539-3620

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/04/2019

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
04/04/2019	R\$ 0,00	526204-2019-03-5



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 14:13:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314122376700000020159358>  
Número do documento: 19042314122376700000020159358

Num. 20725601 - Pág. 1



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00576.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00576.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:01 horas do dia 16 de janeiro de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **George Monteiro dos Santos**, CPF nº 046.440.834-29, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Ajudante de Pedreiro, filho(a) de Edjane Monteiro dos Santos e Jorge Firmino dos Santos, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 23/03/1983 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Sampaio de Brito, bairro Oitizeiro, tendo como ponto de referência Novais, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98704-2511.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Coronel Adolfo Massa, Em Frente Ao Psf, João Pessoa/PB, bairro Oitizeiro/Novais; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 26/08/18 19:20h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA NOITE DO DIA 26/08/2018, ESTAVA NA RUA CORONEL ADOLFO MASSA, BAIRRO DOS NOVAIS, NESTA CAPITAL, QUANDO FOI ATROPELADO POR UMA MOTOCICLETA ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO IDENTIFICADA; QUE ESTE NOTIFICANTE FOI SOCORRIDO PELO SAMU ATÉ O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE FOI ATENDIDO E DIAGNOSTICADO COM CID S43.1 CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM/PB 3323.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigação

GEORGE MONTEIRO DOS SANTOS  
Noticiante



Procedimento Policial: 00576.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 14:13:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042314123325200000020159377>  
Número do documento: 19042314123325200000020159377

Num. 20725621 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817375-37.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

Intime-se a parte autora para juntar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias:

- a) comprovante de residência em nome próprio, eis que o adunado no ID 20725601 está em nome de terceiro estranho a relação processual. Em caso de impossibilidade, deverá demonstrar o vínculo de parentesco com o titular do documento, ou em não sendo possível, declaração que a substitua, com firma reconhecida, de que a parte demandante ali estabelece sua residência;
- b) indicar o valor pretendido à título de diferença securitária, abatendo o valor já recebido na via administrativa, retificando, por conseguinte, o valor atribuído à causa, tudo sob pena de indeferimento da inicial.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2019.

**ÉRICA VIRGÍNIA DA SILVA PONTES**

*Juíza de Direito*



Assinado eletronicamente por: ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES - 30/05/2019 16:40:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19053016395740300000020730620>  
Número do documento: 19053016395740300000020730620

Num. 21329571 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
12ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0817375-37.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: GEORGE MONTEIRO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**INTIMAÇÃO**

Intimo a parte autora para cumprir todo o despacho ID 21329571, no prazo improrrogável em 15(quinze) dias.

JOÃO PESSOA-PB, 10 de junho de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 10/06/2019 15:08:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061015084950300000021257954>  
Número do documento: 19061015084950300000021257954

Num. 21887804 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 12<sup>a</sup> VARA CIVE  
DA COMARCA DA CAPITAL.

## **JUSTIÇA GRATUITA**

**GEORGE MONTEIRO DOS SANTOS**já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo à determinação deste douto Juízo, informar que o autor reside de aluguel, porém o mesmo não possui contrato de aluguel, pois o mesmo alugou “de boca”.

Em relação a lesão do autor, como se depreende dos documentos médicos juntados na inicial, o autor sofreu fratura de luxação acromioclavicular, evoluindo com dor e limitação funcional.

Dessa forma, por apresentar sequelas que decorreram do acidente de trânsito, o autor ajuizou ação de cobrança para recebimento do seguro social.

Injustamente, o Autor recebeu apenas o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) valor esse atribuído pela seguradora, 50% de debilidade no ombro.

Na inicial foi solicitado perícia médica da confiança do juízo para que esse possa avaliar as sequelas do autor e verificar que a debilidade é permanente e irreversível. Aliás, a competência é do perito. Importante frisar que é impossível a parte autora indicar o valor exato, pois a prova é meramente técnica

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, ratificando todos os pedidos da inicial e requerendo desde já a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, para que possa auferir o grau de debilidade do autor, e deverá a mesma ser produzida por **médico especialista**, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, tudo por ser de inteira e lídima justiça.

Pede e espera deferimento.



João Pessoa, 25 de junho de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**

**OAB-PB 12578**

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50



da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral 25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço 10





**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0817375-37.2019.8.15.2001**

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) Dr. HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NÓBREGA perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) e [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.



10. A parte autora será intimada através de seu advogado.
11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.
12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.
13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0817375-37.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: GEORGE MONTEIRO DOS SANTOS  
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 26975252, ficade designado o dia 20/02/2020, pelas 17:10 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação e perícia médica.*

JOÃO PESSOA, 14 de janeiro de 2020  
AVANY GALDINO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/01/2020 16:50:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011416502397200000026490898>  
Número do documento: 20011416502397200000026490898

Num. 27450286 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA**

( )

### **CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0817375-37.2019.8.15.2001**

**CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]**

**Nome:** G E O R G E M O N T E I R O D O S S A N T O S  
Endereço: R JOÃO SAMPAIO DE BRITO, 10, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58088-638  
**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

De ordem do MM. Juiz(a) de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital, fica devidamente **CITADO(A) o(a)** **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 20/02/2020 Hora: 17 :10**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na íntegra no ID 26975252.

JOÃO PESSOA, em 14 de janeiro de 2020.

AVANY GALDINO DA SILVA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19042314111552000000020159286



Assinado eletronicamente por: AVANY GALDINO DA SILVA - 14/01/2020 16:54:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011416542379700000026490916>  
Número do documento: 20011416542379700000026490916

Num. 27450705 - Pág. 1